



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17684/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Polo Municipal de *Startups* do Município de Maringá e estabelece diretrizes para o fomento à inovação, empreendedorismo e economia digital.

Art. 1.º Fica criado o **Polo Municipal de *Startups* do Município de Maringá**, com o objetivo de promover o desenvolvimento de empresas inovadoras, fortalecer o ecossistema empreendedor e estimular a economia digital no Município.

Art. 2.º O Polo será estruturado com base nos seguintes pilares:

- I - apoio técnico e financeiro a *startups* em fase inicial e de escalonamento;
- II - parcerias com aceleradoras, incubadoras, universidades e instituições de pesquisa;
- III - criação de espaços públicos de *coworking* e laboratórios de inovação;
- IV - realização de eventos, *hackathons*, feiras e missões internacionais;
- V - estímulo à formação de comunidades empreendedoras e redes colaborativas.

Art. 3.º A gestão do Polo será coordenada pela Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia (Amtech), em articulação com a Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá:

- I - lançar editais de fomento à inovação;
- II - conceder incentivos fiscais e logísticos para startups instaladas no Polo;
- III - criar programas de capacitação e mentoria para empreendedores;
- IV - estabelecer convênios com o Sebrae, universidades e entidades do setor.

Art. 5.º O Polo Municipal de *Startups* de Maringá observará os seguintes princípios:

- I - promoção da cultura da inovação e do empreendedorismo sustentável;
- II - incentivo à diversidade, inclusão social e equidade de gênero no ecossistema empreendedor;
- III - estímulo à internacionalização de *startups* locais;
- IV - valorização da propriedade intelectual e proteção de dados.

Art. 6.º Caberá à Amtech elaborar relatórios anuais de atividades, com indicadores de

desempenho, *startups* apoiadas, recursos investidos e resultados alcançados, os quais deverão ser amplamente divulgados em meio eletrônico de acesso público.

Art. 7.º O Município poderá instituir um Fundo Municipal de Inovação e *Startups*, destinado a captar e aplicar recursos financeiros para apoiar os programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito do Polo.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em especial disciplinando a forma de seleção, adesão e acompanhamento das *startups* beneficiadas.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de agosto de 2025.

ODAIR FOGUETEIRO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 12/09/2025, às 10:05, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0408122** e o código CRC **C3CF308C**.